# DOU Diário Oficial da União 02.set.21



```
XLV - Portaria 10, de 10 de julho de 1986;
 XLVI - Portaria 177, de 24 de julho de 1986;
 XLVII - Portaria 184, de 24 de julho de 1986;
 XLVIII - Portaria 717 de 01 de agosto de 1986;
 XLIX - Portaria 1805, de 24 de novembro de 1986;
 L - Portaria 1810, de 24 de novembro de 1986;
 LI - Norma de Procedimento nº 2030, de de 3 de junho de 1987;
 LII - Portaria 1320 de 03 de junho de 1987;
 LIII - Portaria 1526 de 20 de dezembro de 1988;
 LIV - Instruções do Superintendente 3 de 08 de fevereiro de 1989;
 LV - Portaria 189 de 26 de abril de 1989;
LVI - Portaria 782 de 21 de julho de 1989;
LVII - Portaria 111, de 12 de fevereiro de 1990;
LVIII - Instrução Normativa 33, de setembro de 1992;
LIX - Portaria 1091 de 29 de novembro de 1996;
LX - Norma de Procedimento 2001 de 31 de julho de 1997;
LXI - Norma de Procedimento 2006 de 31 de julho de 1997;
LXII - Norma de Procedimento 2007 de 31 de julho de 1997;
LXIII - Norma de Procedimento 2008 de 31 de julho de 1997;
LXIV - Norma de Procedimento 2009 de 31 de julho de 1997;
LXV - Norma de Procedimento 2010 de 31 de julho de 1997;
LXV - Norma de Procedimento 2010 de 31 de julho de 1997;
LXVII - Norma de Procedimento 2011 de 31 de julho de 1997;
LXVIII - Norma de Procedimento 2012 de 31 de julho de 1997;
LXVIII - Norma de Procedimento 2013 de 31 de julho de 1997;
LXIX Norma de Procedimento 2014 de 31 de julho de 1997;
LXXI - Norma de Procedimento 2015 de 31 de julho de 1997;
LXXII - Norma de Procedimento 2016 de 31 de julho de 1997;
LXXIII - Norma de Procedimento 2047 de 31 de julho de 1997;
LXXIII - Norma de Procedimento 2048 de 31 de julho de 1997;
LXXIVI - Norma de Procedimento 2051 de 10 de fevereiro de 1998;
LXXVI - Portaria 163 de 18 de fevereiro de 1998;
LXXVI - Portaria 921 de 14 de setembro de 1998;
LXXVIII - Portaria 1122 de 16 de dezembro de 1998;
LXXIX - Portaria 335 de 05 de maio de 2003;
 LXXX - Portaria 1139 de 16 de dezembro de 1999,

LXXX - Portaria 335 de 05 de maio de 2003;

LXXXI - Instrução Normativa 3 de 12 de novembro de 2003;

LXXXII - Portaria 6 09 de outubro de 2007;

LXXXIII - Portaria 259 de 18 de março de 2008;
 LXXXIV - Portaria 473 de 30 de abril de 2008;
LXXXV - Portaria 673 de 11 de maio de 2010;
 LXXXVI - Portaria nº 171 de 05 de fevereiro de 2010;
LXXXVII - Portaria nº 435 de 19 de setembro de 2011;
 LXXXVIII - Portaria nº 456 de 29 de setembro de 2011;
 LXXXIX Portaria 117 de 14 de fevereiro de 2012;
XC - Portaria 1265 de 03 de outubro de 2012;
XCI Portaria 1485 de 08 de novembro de 2013;
 XCII - Portaria 476, de 20 de dezembro de 2013;
XCIII - Portaria 971, de 19 de agosto de 2014;
 XCIV -Portaria 115 de 29 de agosto de 2014,
XCV Portaria 183, de 27 de fevereiro de 2015;
 XCVI - Portaria 532/PRES-FUNAI, de 15 de junho de 2015;
 XCVII - Portaria 767 de 13 de setembro de 2016;
 XCVIII - Portaria 687/PRES de 03 de junho de 2020;
 XCIX Portaria 130, de 29 de janeiro de 2004;
 C - Portaria 153 de 02 de fevereiro de 2005;
 CI - Portaria 8 de 05 de janeiro de 2006;
 Atos da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS:
 CII - Portaria 790/N de 19 de outubro de 1982;
 CIII - Portaria 971/N de 28 de agosto de 1985;
 CIV - Portaria 20 de 16 de janeiro de 1987;
CV - Portaria 734 de 28 de abril de 1987;
 CVI - Portaria 12 de 04 de janeiro de 1989;
 CVII - Portaria 383 de 07 de maio de 1990;
 CVIII - Portaria 1010 de 11 de outubro de 1990;
 CIX - Portaria 880 de 23 de setembro de 1997;
 CX - Portaria 1.040 de 27 de setembro de 2000;
 CXI - Instrução Normativa 01 de 09 de janeiro de 2012;
 CXII - Instrução Normativa 04 de 19 de abril de 2012;
 CXIII - Instrução Normativa 02 de 18 de novembro de 2013;
 Atos da Diretoria de Proteção Territorial - DPT:
 CXIV - Portaria 3226 de 21 de setembro de 1987;
 CXV - Norma de Procedimento 4003 de 29 de agosto de 1997;
 Atos do Museu do Índio - MI
 CXVI - Instrução Normativa 06/DGPI de 15 de dezembro de 1972;
 CXVII - Portaria 1482 de 05 de dezembro de 1988;
 CXVIII - Portaria 752 de 3 de julho de 2008;
 CXIX - Portaria 1028 de 07 de novembro de 2003; e
 CXX - Portaria 442 de 20 de abril de 2012.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.
```

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

# Ministério do Meio Ambiente

# GABINETE DO MINISTRO

# PORTARIA MMA Nº 414, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui a modalidade Floresta+ Bioeconomia, no âmbito da Portaria MMA nº 288, de 02 de julho de

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o que consta do processo nº 02000.006715/2020-53, resolve:

Art. 1º Fica instituída a modalidade Floresta+ Bioeconomia, no âmbito da Portaria MMA nº 288, de 02 de julho de 2020, que criou o Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais - Floresta+, e conforme o inciso I do caput do artigo 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º A modalidade Floresta+ Bioeconomia fomentará:

I - o reconhecimento da contribuição direta das atividades de manejo florestal sustentável, madeireiro ou não madeireiro, para a proteção das florestas;

II - a criação de arranjos comerciais e fomento da inovação para destacar, reconhecer e remunerar os serviços ambientais realizados por quem atua na conservação

III - o incentivo à produção florestal madeireira e não madeireira oriunda das florestas nativas do Brasil, fomentando a inovação, estruturação e o desenvolvimento, dessa cadeia por meio do Pagamento por Serviços Ambientais;

IV - o incentivo à remuneração das atividades de monitoramento, conservação e recuperação de vegetação nativa, possibilitando a garantia de renda, gerando

estabilidade e incentivos à manutenção das áreas de floresta; e V - ações empreendedoras que tenham potencial de valorizar o mercado de pagamentos por serviços ambientais.

Art. 3º A modalidade do Floresta+ Bioeconomia possui como diretriz incentivar a bioeconomia voltada ao pagamento por prestação de serviços ambientais, compreendidos como o conjunto de atividades de melhoria, recuperação, monitoramento e conservação da vegetação nativa em todos os biomas.

Art. 4º São objetivos estratégicos da modalidade Floresta+ Bioeconomia:

I - prospectar relatórios, documentos e pesquisas já disponíveis que demonstrem potencialidades e oportunidades de desenvolvimento para os biomas, bem como realizar diagnósticos e análises complementares para enriquecer os mapeamentos de oportunidades para bioeconomia;

II - mobilizar, qualificar e integrar agentes da bioeconomia, impactando o desenvolvimento regional sustentável a partir do pagamento por serviços ambientais;

III - incentivar o cadastro de projetos de bioeconomia na Plataforma Floresta+ para facilitar o acesso dos interessados a recursos financeiros originários de cooperação internacional, financiamento do clima, conversão de multas além de iniciativas voluntárias, objetivando a dinamização da bioeconomia;

IV - fomentar o desenvolvimento de componente de bioeconomia dentro da Plataforma Digital do Programa Floresta+; e

V - reconhecer iniciativas que gerem valor agregado às atividades de manejo florestal sustentável, madeireiro ou não madeireiro.

Art. 5º São aplicadas também ao Floresta+ Bioeconomia as diretrizes e objetivos previstos na Portaria MMA nº 288, de 02 de julho de 2020.

Art. 6º O Floresta+ Bioeconomia terá abrangência nacional

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

# Ministério de Minas e Energia

# **GABINETE DO MINISTRO**

### PORTARIA NORMATIVA № 23/GM/MME, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º-A, inciso II, e no art. 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000086/2021-

Art. 1º A Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º O prazo para Cadastramento e entrega de documentos será até às doze horas de 10 de setembro de 2021.

§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termelétricos a gás natural, para o Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art.  $4^{\rm o}$ ,  $\S$  11, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, serem protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 10 de setembro de 2021.

§ 3º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário CVU, a Receita Fixa máxima vinculada ao custo do combustível e à Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas de 30 de setembro de 2021, por meio do AEGE." (NR)

"Art. 14	 •
§ 9º	 •••

II - para o Produto Potência de que trata o art. 4º, inciso II, a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração calculada considerando o CENÁRIO 2 será determinativa, enquanto a do CENÁRIO 1 será informativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

# BENTO ALBUQUERQUE

# PORTARIA № 546/GM/MME, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 27100.001353/1986-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de trinta anos, a contar de 13 de julho de 2017, a Concessão de Uso de Bem Público para Exploração do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Palmeiras, Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, por meio de Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Agro Trafo, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.TO.000031-0.01, com 14.040 kW de Potência Instalada, bem como as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito, outorgada à Socibe Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.131.646/0001-33, por meio da Portaria Dnaee nº 103, de 6 de julho de 1987.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria a Outorga da PCH Agro Trafo passa a ser objeto de Autorização, nos termos da legislação vigente para essa Faixa de Potencial Hidráulico, renunciando a Empresa outorgada a direitos preexistentes que contrariem o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

§ 2º A energia elétrica produzida pela Autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Constituem obrigações da Autorizada:

- cumprir o disposto no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, na Resolução Normativa Aneel nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, subsidiariamente, na legislação atual e superveniente e nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - recolher, com início no dia vinte do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Agro Trafo parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 2.140.930,23 (dois milhões, cento e quarenta mil, novecentos e trinta reais e vinte e três centavos), ajustado pelo prazo remanescente de vinte e seis anos da Outorga, referente à data-base de majo de 2021:

III - recolher a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos -CFURH, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em favor dos Municípios de localidade do Aproveitamento, e limitada, para os Aproveitamentos Autorizados de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a cinquenta por cento do valor calculado, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e

IV - elaborar Estudos de Inventário Hidrelétrico para identificação do Aproveitamento Ótimo da PCH, considerando as estruturas civis existentes, e submetê-los à avaliação da Aneel no prazo de vinte e quatro meses após a publicação desta Portaria, observando a legislação e a regulamentação específicas, e promover a eventual ampliação da PCH, se assim determinado pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. Os valores pagos pelo UBP de 13 de julho de 2017 até agosto de 2019, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 467, de 6 de dezembro de 2011, serão abatidos dos valores devidos pelo UBP, do período de 13 de julho de 2017 até a data de publicação desta Portaria, diluídos no período remanescente da Outorga.





Art. 4º A revogação da Autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### BENTO ALBUQUERQUE

### PORTARIA № 547/GM/MME, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 29400.002003/1990-78, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de trinta anos, a contar de 31 de janeiro de 2020, a Concessão de Uso de Bem Público para Exploração do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio das Balsas, Municípios de Monte do Carmo e Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, por meio da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Isamu Ikeda, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.TO.001149-5.01, com 29.064 kW de Potência Instalada, bem como as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito, outorgada à Isamu Ikeda Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.158.565/0001-52, por meio do Decreto nº 98.898, de 30 de janeiro de 1990.

§ 1º A partir da publicação desta Portaria a Outorga da PCH Isamu Ikeda passa a ser objeto de Autorização, nos termos da legislação vigente para essa Faixa de Potencial Hidráulico, renunciando a Empresa outorgada a direitos preexistentes que contrariem o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

§ 2º A energia elétrica produzida pela Autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Constituem obrigações da Autorizada:

I - cumprir o disposto no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, na Resolução Normativa Aneel nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, subsidiariamente, na legislação atual e superveniente e nas normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - recolher, com início no dia vinte do mês subsequente ao da publicação desta Portaria, em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Isamu Ikeda parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 164.260,44 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), ajustado pelo prazo remanescente de vinte e nove anos da outorga, referente à data-base de maio de 2021; e

III - recolher a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em favor dos Municípios de localidade do Aproveitamento, e limitada, para os Aproveitamentos Autorizados de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a cinquenta por cento do valor calculado, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º Ao final do prazo da Outorga, os bens e as instalações vinculados à Outorga passarão a integrar o Patrimônio da União vedada a indenização, nos termos do § 2º, inciso III, do art. 1º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.

Art. 4º A revogação da Autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# BENTO ALBUQUERQUE

# PORTARIA Nº 548/GM/MME, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000086/2021-41, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria contendo a Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021".

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme/pt-br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de quatorze dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art.  $3^{\rm o}$  Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

# BENTO ALBUQUERQUE

# ANEXO

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA № , DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º-A, inciso II, e no art. 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000086/2021-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme definido no Anexo, a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021", previsto na Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 2021.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, deverá ser prevista a aceitação de

propostas para dois produtos:

- I Produto Energia, no qual poderão participar empreendimentos novos de geração com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, a partir de fonte termelétrica, para os quais a compromisso de entrega é a energia elétrica oriunda da inflexibilidade operativa do empreendimento, limitada a 30% (trinta por cento) da geração anual, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2027;
- II Produto Potência, no qual poderão participar empreendimentos de geração, com início de suprimento em 1º de julho de 2026:
- a) novos e existentes, com características de flexibilidade operacional, sem inflexibilidade operativa, a partir de fontes termelétricas; e
- b) novos e existentes, com características de flexibilidade operacional, a partir de fontes termelétricas, cuja inflexibilidade operativa de geração anual seja de até 30% (trinta por cento), que se sagrarem vencedores do Produto Energia.

§ 2º Na definição de cada lance no Produto Energia, os proponentes vendedores deverão considerar as perdas elétricas até o ponto de entrega, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento, nos termos da Sistemática de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

### BENTO ALBUQUERQUE

### ANEXO

SISTEMÁTICA DE LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE POTÊNCIA ELÉTRICA E DE ENERGIA ASSOCIADA, A PARTIR DE EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO NOVOS E EXISTENTES QUE ACRESCENTEM POTÊNCIA ELÉTRICA AO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, DENOMINADO LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE, DE 2021

Art. 1º Este Anexo estabelece a Sistemática para o Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021", previsto na Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

CAPÍTULO I

ISSN 1677-7042

DAS DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões cujos significados correspondem às seguintes definições, observado o disposto na Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 2021:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

II - CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

III - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

IV - MME: Ministério de Minas e Energia;V - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

VI - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

VII - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

VIII - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PROPOSTA por determinação expressa da ANEEL;

IX - ÁREA DO SIN: conjunto de SUBÁREA(S) DO SIN que concorre(m) pelos mesmos recursos de transmissão;

X - BARRAMENTO CANDIDATO: Barramento da Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, cadastrado como Ponto de Conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o Sistema de Transmissão ou indiretamente por meio de Conexão no Sistema de Distribuição, nos termos do art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 25 de agosto de 2016;

XI - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, de um BARRAMENTO CANDIDATO, de uma SUBÁREA DO SIN ou de uma ÁREA DO SIN, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como das informações de HABILITAÇÃO TÉCNICA dos EMPREENDIMENTOS realizada pela EPE:

XII - CÁPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a CAPACIDADE das SUBESTAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO e dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;

XIII - COMPRADOR: concessionária, permissionária e autorizada de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, nos termos previstos no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o consumidor de que trata o art. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, o autoprodutor, o comercializador, o agente varejista e o gerador que optar por adquirir energia no LEILÃO;

XIV - CONTRATO DE ENERGIA: Contrato de Comercialização de Energia por quantidade, constante do EDITAL;

XV - CRCAP: Contrato de Potência de Reserva de Capacidade, constante do

EDITAL;

XVI - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatthora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XVII - DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DO COMPRADOR: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, apresentado de forma individual por COMPRADOR, enviado nos termos e prazos estabelecidos em DIRETRIZES;

XVIII - DECREMENTO MÍNIMO: resultado da aplicação do DECREMENTO PERCENTUAL ao PREÇO CORRENTE, com arredondamento, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) no PRODUTO ENERGIA e em Reais por Megawatt (R\$/MW) no PRODUTO POTÊNCIA;

XIX - DECREMENTO PERCENTUAL: percentual que, com duas casas decimais, aplicado ao PREÇO CORRENTE com arredondamento, resultará no valor do DECREMENTO MÍNIMO;

XX - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XXI - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA: potência de cada um dos EMPREENDIMENTOS habilitados no PRODUTO POTÊNCIA, expressa em Megawatt (MW) com três casas decimais, considerando as indisponibilidades forçadas e programadas, o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS e a fator de capacidade máximo, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, para o atendimento das necessidades do SIN;

XXII - EDITAL: documento emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XXIII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA:

XXIV - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO: central de geração de energia elétrica, a partir de fonte termelétrica, cuja comercialização ocorrerá no PRODUTO ENERGIA e no PRODUTO POTÊNCIA;

XXV - ENERGIA ASSOCIADA: montante de energia associada à inflexibilidade de um EMPREENDIMENTO, expresso em Megawatt médio (MW médio), conforme Declaração realizada pelo PROPONENTE VENDEDOR no Processo de HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, limitado a 30% (trinta por cento) da parcela de geração anual, que representa o montante máximo de energia a ser adquirido pelo COMPRADOR:

o montante máximo de energia a ser adquirido pelo COMPRADOR; XXVI - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021;

XXVII - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXVIII - ETAPA CONTÍNUA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA e do PRODUTO POTÊNCIA;

XXIX - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCE pelos PROPONENTES VENDEDORES, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, no PRODUTO ENERGIA, e a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO descontada a POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS contratados no PRODUTO ENERGIA, para o PRODUTO POTÊNCIA;

XXX - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCE: período de ratificação de LANCES, que poderá ocorrer ao término da ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA, exclusivamente para o PROPONENTE VENDEDOR detentor do EMPREENDIMENTO marginal:

XXXI - GARANTIA DE PROPOSTA: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme estabelecido no EDITAL;





XXXII - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia, estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia, expressa em Megawatt médio (MW médio), que poderá ser utilizada pelo EMPREENDEDOR para comercialização de energia de

EMPREENDIMENTO no PRODUTO ENERGIA;

XXXIII - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES;

XXXIV - LANCE: ato irretratável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR:

XXXV - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXXVI - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica e/ou para outorga de concessão ou autorização de serviços e instalações de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos:

XXXVII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO, que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXXVIII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO ENERGIA ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO **ENERGIA**;

XXXIX - LOTE EXCLUÍDO: LOTE não ofertado na ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO ENERGIA ou que não seja objeto de ratificação de LANCE durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES;

XL - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO ENERGIA ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA;

XLI - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS: quantidade de energia ou potência que não poderá ser comercializada no LEILÃO, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, perdas internas e o consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas desde a referência de sua GARANTIA FÍSICA até o Centro de Gravidade do Submercado, incluindo

as perdas na Rede Básica, nos termos das Regras de Comercialização; XLII - NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS, CRITÉRIOS E QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, prevista na Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL:

XLIII - NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO: Nota Técnica do ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO para os barramentos, subáreas e áreas do SIN, prevista na Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

XLIV - OFERTA ATENDIDA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA proveniente de EMPREENDIMENTO que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA ou que seja necessária para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA no PRODUTO POTÊNCIA;

XLV - OFERTA EXCLUÍDA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA proveniente de EMPREENDIMENTO não ofertada ou que não tenha sido classificada na ETAPA INICIAL do PRODUTO POTÊNCIA e que não poderá ser submetido em LANCES na ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA;

XLVI - OFERTA NÃO ATENDIDA: DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA proveniente de EMPREENDIMENTO que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA ou que não seja necessária para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA no PRODUTO POTÊNCIA;

XLVII - PARÂMETRO DE DEMANDA DE ENERGIA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA na ETAPA CONTÍNUA;

XLVIII - PARÂMETRO DE DEMANDA DE POTÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA na ETAPA CONTÍNUA;

- PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES XLIX VENDEDORES;

L - POTÊNCIA INJETADA: máximo valor de potência exportada pelo empreendimento para o Ponto de Conexão, nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA realizada pela EPE, expressa em Megawatt (MW);

LI - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) no PRODUTO ENERGIA, e em Reais por Megawatt (R\$/MW) por hora disponível no PRODUTO POTÊNCIA, associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

LII - PREÇO DA ENERGIA: valor inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para o PRODUTO ENERGIA;

LIII - PREÇO DA POTÊNCIA: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt (R\$/MW) por hora disponível, que se constituirá no PREÇO DE LANCE para o PRODUTO POTÊNCIA; LIV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia,

expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) no PRODUTO ENERGIA, e em Reais por Megawatt (R\$/MW) no PRODUTO POTÊNCIA, nos termos do EDITAL; LV - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh)

no PRODUTO ENERGIA, e em Reais por Megawatt (R\$/MW) por hora disponível no PRODUTO POTÊNCIA, correspondente à submissão de novos LANCES;

LVI - PREÇO DE VENDA FINAL: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) no PRODUTO ENERGIA, e em Reais por Megawatt (R\$/MW) por hora disponível no PRODUTO POTÊNCIA, que constará nas cláusulas comerciais dos CONTRATO DE ENERGIA e dos CRCAP;

LVII - PRODUTO ENERGIA: produto a ser negociado no LEILÃO, cujo EMPREENDIMENTO tenha como fonte primária exclusivamente a fonte termelétrica, para

a qual o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh; LVIII - PRODUTO POTÊNCIA: produto a ser negociado no LEILÃO, cujo EMPREENDIMENTO tenha capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, tenha como fonte primária exclusivamente a fonte termelétrica e o compromisso de entrega consiste em DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, em MW;

LIX - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica ou DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA no LEILÃO, nos termos do EDITAL;

LX - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos da DECLARAÇÃO DE NECESSIDADES DO COMPRADOR;

LXI - QUANTIDADE DEFINIDA: montante de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), estabelecido pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ouvida a EPE, para o atendimento às necessidades de potência do SIN;

LXII - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, e de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), calculado antes do início da ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO ENERGIA e do PRODUTO POTÊNCIA, respectivamente;

LXIII - RECEITA FIXA DO PRODUTO POTÊNCIA: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE no PRODUTO POTÊNCIA e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre

- a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);
- b) os custos de conexão ao Sistema de Transmissão e de Distribuição;
- c) o custo de uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição;
- d) os custos fixos de operação e manutenção O&M e) os custos de seguro e garantias da EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR;

- f) tributos e encargos diretos e indiretos; e
- g) os custos decorrentes da obrigação de disponibilidade permanente para despacho a critério do Operador Nacional do Sistema - ONS, incluindo custos de armazenamento de combustível;

LXIV - REPRESENTANTE: pessoa(s) indicada(s) para cada uma das instituições para validação ou inserção de dados no SISTEMA;

LXV - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXVI - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

LXVII - SUBÁREA DO SIN: subárea da Rede Elétrica do SIN onde se encontram Subestação(ões) e Linha(s) de Transmissão;

LXVIII - SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO: instalação no âmbito da distribuição por meio do qual um ou mais empreendimentos acessam o Sistema de Distribuição;

LXIX - TEMPO DE DURAÇÃO DO PRODUTO POTÊNCIA: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO POTÊNCIA;

LXX - TEMPO DE DURAÇÃO DO PRODUTO ENERGIA: parâmetro, em número de horas, inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, que será utilizado para fins de eventual acionamento do TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO ENERGIA;

LXXI - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA, antes do início da sessão do LEILÃO, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

LXXII - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO ENERGIA: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO PRODUTO ENERGIA, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA;

LXXIII - TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO POTÊNCIA: período final, em minutos, estabelecido pela ENTIDADE COORDENADORA no curso da sessão do LEILÃO, decorrido ao menos o TEMPO DE DURAÇÃO DO PRODUTO POTÊNCIA, durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA; e

LXXIV - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia ou potência negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º A SISTEMÁTICA do LEILÃO possui as características definidas a

seguir.

§  $1^{\circ}$  O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, e meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de dois PRODUTOS, conforme disposto a

I - PRODUTO ENERGIA, composto por duas Etapas:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES que possuírem ENERGIA ASSOCIADA poderão submeter um único LANCE, correspondente a cada EMPREENDIMENTO, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do produto, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO; e

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, poderão submeter LANCES para o PRODUTO em negociação;

- PRODUTO POTÊNCIA, composto por três Etapas:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE, correspondente a cada EMPREENDIMENTO, com PREÇO DE LANCE referente à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do produto, para classificação por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, descontada a POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS contratados no PRODUTO ENERGIA;

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, descontada a POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS contratados no PRODUTO ENERGIA, poderão submeter LANCES para o PRODUTO em

c) ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES do PRODUTO POTÊNCIA: período em que o PROPONENTE VENDEDOR do EMPREENDIMENTO marginal que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA pode ratificar a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA ofertada.

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR; II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - identificação da quantidade de LOTES e o PREÇO DE LANCE para o PRODUTO ENERGIA; IV - identificação da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA e o PREÇO DE LANCE para

o PRODUTO POTÊNCIA; V - na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES do PRODUTO POTÊNCIA, a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA a ser ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR; e

VI - na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES do PRODUTO ENERGIA, a quantidade de LOTES a ser ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR. § 9º Para cada EMPREENDIMENTO para o PRODUTO POTÊNCIA, o montante

ofertado deverá ser igual à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA. § 10. Para cada EMPREENDIMENTO para o PRODUTO ENERGIA, o somatório

dos LOTES ofertados deverá respeitar o limite entre: I - a ENERGIA ASSOCIADA declarada pelo PROPONENTE VENDEDOR; e

II - o montante em LOTES equivalente à 10% (dez por cento) da ENERGIA ASSOCIADA. § 10. Para cada EMPREENDIMENTO para o PRODUTO ENERGIA, o somatório dos LOTES ofertados deverá igual à totalidade da energia associada à inflexibilidade

§ 11. Para o PRODUTO ENERGIA, o PREÇO DE LANCE será representado pelo PREÇO DA ENERGIA e será dado em R\$/MWh, considerando o preço máximo estabelecido nas DIRETRIZES.

12. Para o PRODUTO POTÊNCIA, o PREÇO DE LANCE será representado pelo PREÇO DA POTÊNCIA e será calculado a partir da seguinte Expressão:

Ppot = [RFpot/(Disppot\*8760)] + f . CVU

Em que:





Ppot - PREÇO DA POTÊNCIA, é o índice a ser aplicado como critério de seleção dos empreendimentos, em R\$/MW por hora disponível;

RFpot - RECEITA FIXA DO PRODUTO POTÊNCIA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no § 13; e

DISPpot - DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO, em MW; - parâmetro a ser calculado pela EPE e é o produto entre o fator de despacho de referência, por período, e o número de horas do período (e.g. mês), resultando no despacho esperado dos empreendimentos a serem contratados (igual para todos os empreendimentos) em (e.g. horas/mês); e

CVU - Custo Variável Unitário, necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 13. O PREÇO DA ENERGIA e a RECEITA FIXA DO PRODUTO POTÊNCIA, independentemente da quantidade de LOTES ou da DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIÁ ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 14. Caso o PROPONENTE VENDEDOR cujo EMPREENDIMENTO tiver parte ou a totalidade de sua ENERGIA ASSOCIADA comercializada no PRODUTO ENERGIA, seu LANCE na ETAPA INICIAL do PRODUTO POTÊNCIA será classificado independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 15. Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º O REPRESENTANTE da ENTIDADE COORDENADORA deverá validar no

SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:
I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;
II - o TEMPO DE DURAÇÃO DO PRODUTO ENERGIA;

III - O TEMPO DE DURAÇÃO DO PRODUTO POTÊNCIA;

IV - O TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE do PRODUTO ENERGIA e do PRODUTO POTÊNCIA; V - o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO ENERGIA; e

VI - O TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO POTÊNCIA. § 2º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA antes do início do LEILÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES e COMPRADORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE.

§ 3º O REPRESENTANTE do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA deverá inserir e validar no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO PERCENTUAL;

II - o PARÂMETRO DE DEMANDA DE POTÊNCIA;

III - o PARÂMETRO DE DEMANDA DE ENERGIA;

IV - a QUANTIDADE DECLARADA de energia, em Megawatt médio (MW

médio); e

V - a QUANTIDADE DEFINIDA de potência, em Megawatt (MW).

§ 4º O REPRESENTANTE da EPE deverá validar no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

- os valores correspondentes à:

a) DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA, expresso em Megawatt (MW), para cada EMPREENDIMENTO do PRODUTO POTÊNCIA;

b) GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada **EMPREENDIMENTO**;

c) POTÊNCIA INJETADA, expresso em Megawatt (MW), para cada

**EMPREENDIMENTO**; d) ENERGIA ASSOCIADA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO; e

e) a informação a respeito da contratação do Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, observado o disposto no art. 6º, § 9º

a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO de Conexão **EMPREENDIMENTO**;

III - a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, expressa em MW;

IV - o BARRAMENTO CANDIDATO de conexão de cada EMPREENDIMENTO; V - a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada BARRAMENTO CANDIDATO, expressa em MW;

- a SUBÁREA DO SIN onde se encontra cada BARRAMENTO

VII - a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada SUBÁREA DO SIN, expressa em MW;

VIII - a ÁREA DO SIN onde se encontra cada SUBÁREA DO SIN;

IX - a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO de cada ÁREA DO SIN, expressa em MW;

X - a UF para cada EMPRENDIMENTO; e

XI - o SUBMERCADO para cada EMPREENDIMENTO.

§ 5º A inserção dos dados estabelecida no § 4º deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES e da NOTA TÉCNICA CONJUNTA ONS/EPE DE METODOLOGIA, PREMISSAS, CRITÉRIOS E QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 6º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA de seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) para o PRODUTO POTÊNCIA;

II - a ENERGIA ASSOCIADA de seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) para o PRODUTO ENERGIA;

III - o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

IV - o PREÇO CORRENTE;

V - o DECREMENTO MÍNIMO; e

VI - a SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO e o BARRAMENTO CANDIDATO nos quais o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO no PRODUTO ENERGIA e no PRODUTO POTÊNCIA.

CAPÍTULO IV DO PRODUTO ENERGIA

Art. 5º O PRODUTO ENERGIA trata da classificação dos EMPREENDIMENTOS para o PRODUTO ENERGIA, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

Parágrafo único. O PRODUTO ENERGIA terá as seguintes características

I - será constituída por três Etapas: ETAPA INICIAL, ETAPA CONTÍNUA e ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES;

II - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES do PRODUTO ENERGIA; III - o SISTEMA aceitará LANCES exclusivamente para o PRODUTO

ENERGIA;

IV - a avaliação das propostas para o PRODUTO ENERGIA dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO; e V - caso não haja qualquer montante de DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DO

COMPRADOR, o sistema não executará a negociação do PRODUTO ENERGIA e seguirá diretamente para a ETAPA INICIAL do PRODUTO POTÊNCIA.

Art. 6º A ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

I - quantidade de LOTES; e

II - PREÇO DA ENERGIA.

§ 3º O SISTEMA aceitará simultaneamente LANCES de quantidade de LOTES, que deverão ser um montante entre a ENERGIA ASSOCIADA e ...% (.... por cento) da ENERGIA ASSOCIADA, e PREÇO DA ENERGIA.

§ 4º Observado o disposto no art. 3º, § 13, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão PREÇO DE LANCE, no PRODUTO ENERGIA, que resulte em um preço igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO.

§ 5º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO

§ 6º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS para o PRODUTO ENERGIA que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO.

§ 7º Para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS

para o PRODUTO ENERGIA, de que trata o § 6º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO do BARRAMENTO CANDIDATO;

II - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO do BARRAMENTO CANDIDATO;

III - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da SUBÁREA DO SIN; e

IV - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da ÁREA DO SIN.

§ 8º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

- pela ordem crescente de POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS:

II - pela ordem decrescente de quantidade de LOTES; e

III - caso persista o empate pelo critério previsto nos incisos I e II, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 9º Serão classificados, independentemente da CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado

apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes Contratos: I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 10. Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.

§ 11. Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte

I - dará início à ETAPA INICIAL do PRODUTO POTÊNCIA, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA; ou

II - caso contrário, dará início à ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO ENERGIA. Art. 7º A ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO ENERGIA, de definição dos

VENCEDORES, será realizada conforme as seguintes características gerais:

I - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA; e

II - o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO ENERGIA, correspondente a PREÇO DA ENERGIA, na qual concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA.

Art. 8º Antes do início da ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO ENERGIA, o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA. Parágrafo único. O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO

ENERGIA, de que trata o caput será realizado conforme disposto a seguir: I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO

ENERGIA e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA, da seguinte forma: QTDPE = min [QTDEC; (QTOPE/PD1)]

LOTES;

QTDPE = QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, expressa em QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA do PRODUTO ENERGIA, expressa em

LOTES;

QTOPE = Somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA, expresso em LOTES; e

PD1 = PARÂMETRO DE DEMANDA DE ENERGIA, expresso em número racional positivo maior ou igual um e com três casas decimais.

Art. 9º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme o disposto a seguir. § 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE. e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA, subtraído do DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh). § 3º O SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PRECO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO ENERGIA, o desempate será realizado pela ordem crescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos

§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 13, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES associados à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL do PRODUTO ENERGIA, desde que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO

subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 6º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 7º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA.

§ 8º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA

INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.



§ 9º Na hipótese do PRODUTO ENERGIA se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO PRODUTO ENERGIA, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO ENERGIA ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO ENERGIA será obrigatoriamente finalizada.

§ 10. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO ENERGIA, os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

§ 11. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA não serão integralmente classificados como LOTES

ATENDIDOS e o somatório de LOTES ATENDIDOS não deverá ultrapassar a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO ENERGIA. § 12. Ao término da ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO ENERGIA, o SISTEMA

classificará os LOTES relativos ao EMPREENDIMENTO marginal no montante que complete a demanda como LOTES ATENDIDOS e dará início ao PRODUTO POTÊNCIA.

Art. 10. O EMPREENDIMENTO que tenha ENERGIA ASSOCIADA e não se sagre vencedor do PRODUTO ENERGIA não poderá participar do PRODUTO POTÊNCIA.

CAPÍTULO V

DO PRODUTO POTÊNCIA

Art. 11. O PRODUTO POTÊNCIA trata da classificação dos EMPREENDIMENTOS para o PRODUTO POTÊNCIA, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, descontada a POTÊNCIA INJETADA contratada no PRODUTO ENERGIA.

Parágrafo único. O PRODUTO POTÊNCIA terá as seguintes características gerais:

I - será constituída por três Etapas: ETAPA INICIAL, ETAPA CONTÍNUA e

ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES;

II - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES do PRODUTO POTÊNCIA: III - o SISTEMA aceitará LANCES exclusivamente para o PRODUTO POTÊNCIA;

IV - a avaliação das propostas para o PRODUTO POTÊNCIA dar-se-á considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, descontada a POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS contratados no PRODUTO ENERGIA, em que os LANCES serão ordenados pelo SISTEMA seguindo ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO; e

V - os EMPREENDIMENTOS que possuírem POTÊNCIA INJETADA superior à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, descontada a POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS contratados no PRODUTO ENERGIA, para o BARRAMENTO CANDIDATO, serão desclassificadas.

Art. 12. A ETAPA INICIAL do PRODUTO POTÊNCIA será realizada conforme

disposto a seguir.

§ 1º Nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO.

§ 2º O LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de RECEITA FIXA DO

PRODUTO POTÊNCIA. § 3º Observado o disposto no art. 3º, § 13, os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão LANCE de RECEITA FIXA DO PRODUTO POTÊNCIA, que resulte em um PREÇO

DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO INICIAL do PRODUTO. § 4º A ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO

DE LANCE. § 5º Encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS para o PRODUTO POTÊNCIA que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, descontada a POTÊNCIA INJETADA contratada no PRODUTO ENERGIA

§ 6º Para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS

para o PRODUTO POTÊNCIA de que trata o § 5º, o SISTEMA:

I - classificará, para cada SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, os LANCES

associados aos EMPREENDIMENTOS da SUBESTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO do BARRAMENTO CANDIDATO;

II - classificará, para cada BARRAMENTO CANDIDATO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do BARRAMENTO CANDIDATO, por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO do BARRAMENTO CANDIDATO, descontada a POTÊNCIA INJETADA contratada no PRODUTO

III - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todos os BARRAMENTOS CANDIDATOS de cada SUBÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da SUBÁREA DO SIN, descontada a POTÊNCIA INJETADA contratada no PRODUTO ENERGIA;

IV - classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DO SIN de cada ÁREA DO SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, tal que o somatório da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS seja menor ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO da ÁREA DO SIN, descontada a POTÊNCIA INJETADA contratada no PRODUTO ENERGIA

§ 7º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

pela ordem crescente de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS; e

II - caso persista o empate pelo critério previsto no inciso I, por ordem cronológica de submissão dos LANCES.

independentemente Serão classificados, REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS cujos PROPONENTES VENDEDORES tenham celebrado e apresentado, quando da Habilitação Técnica junto à EPE, os seguintes Contratos:

- Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD ou Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 9º Os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados OFERTAS EXCLUÍDAS e não poderão ser submetidos em LANCES na ETAPA seguinte.

§ 10. Após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte

I - encerrará o LEILÃO, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL; ou I - caso contrário, dará início à ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO

POTÊNCIA. Art. 13. A ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA, de definição dos

VENCEDORES do PRODUTO POTÊNCIA, será realizada conforme as seguintes características gerais: I - concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA

INICIAL do PRODUTO POTÊNCIA; e

II - o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO POTÊNCIA, no qual concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na ETAPA INICIAL do PRODUTO POTÊNCIA.

Art. 14. Antes do início da ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA, o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA. Parágrafo único. O cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA, de que trata o caput será realizado conforme disposto a seguir:

I - o SISTEMA realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA e do somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL do PRODUTO POTENCIA, da seguinte forma:

QTDPP = min [QTDEF; (QTOPP/PD2)]

PD2 ≥ 1

QTDPP = QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA, expressa em

MW; QTDEF = QUANTIDADE DEFINIDA do PRODUTO POTÊNCIA, expressa em

MW; QTOPP = Somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL do PRODUTO POTÊNCIA, expressa em MW; e

PD2 = PARÂMETRO DE DEMANDA DE POTÊNCIA, expresso em número racional positivo maior ou igual um e com três casas decimais.

Art. 15. A ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA será realizada conforme o disposto a seguir.

§ 1º O SISTEMA calculará o DECREMENTO MÍNIMO, que será o resultado do DECREMENTO PERCENTUAL multiplicado pelo PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA, com arredondamento.

§ 2º O SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será atualizado a cada LANCE, e será:

I - igual ao PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO marginal, que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA, subtraído o DECREMENTO MÍNIMO calculado nos termos do § 1º; e

II - expresso em Reais por Megawatt (R\$/MW) por hora disponível.

§ 3º O SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, observado o critério de desempate previsto no § 4º.

 $\S$  4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA, o desempate será realizado pela ordem crescente de DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

§ 5º Observado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e o disposto no art. 3º, § 13, os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter LANCES de RECEITA FIXA DO PRODUTO POTÊNCIA, associados à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA ofertada na ETAPA INICIAL do PRODUTO POTÊNCIA, desde que o PREÇO DE LANCE resultante seja igual ou inferior ao menor valor entre:

I - o PREÇO CORRENTE; e

II - o resultado do PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO subtraído do DECREMENTO MÍNIMO, calculado nos termos do § 1º.

§ 6º Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE correspondente ao último LANCE VÁLIDO do

PROPONENTE VENDEDOR. § 7º A cada submissão de LANCE, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE e classificará a DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como OFERTA ATENDIDA ou OFERTA NÃO ATENDIDA, com base na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO.

§ 8º A ETAPA CONTÍNUA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem qualquer submissão de LANCE.

§ 9º Na hipótese de a ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA se prolongar além do TEMPO DE DURAÇÃO DO PRODUTO POTÊNCIA, a ENTIDADE COORDENADORA poderá, a seu critério, estabelecer TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO POTÊNCIA, ao término do qual a ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA será obrigatoriamente finalizada.

§ 10. Durante o TEMPO FINAL PARA INSERÇÃO DE LANCE DO PRODUTO POTÊNCIA os PROPONENTES VENDEDORES classificados na ETAPA INICIAL poderão submeter um ou mais LANCES, observado o disposto no § 5º.

§ 11. A DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA relativa ao LANCE que complete a

QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA não será integralmente classificada como OFERTA ATENDIDA e o somatório de OFERTA ATENDIDA não deverá ultrapassar a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA. Art. 16. Ao término da ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO POTÊNCIA, o

SISTEMA: I - dará início à ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, caso a OFERTA ATENDIDA seja superior à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA; ou

II - caso contrário, encerrará o LEILÃO. Art. 17. A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES do PRODUTO POTÊNCIA será

realizada conforme o disposto a seguir. § 1º Participará da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES exclusivamente o PROPONENTE VENDEDOR cujo EMPREENDIMENTO marginal tenha completado a

QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA. § 2º Na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, O PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar seu LANCE referente à OFERTA ATENDIDA que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA, que é igual à QUANTIDADE DEMANDADA do

PRODUTO POTÊNCIA subtraída do somatório da OFERTA ATENDIDA. § 3º Caso o PROPONENTE VENDEDOR não ratifique seu LANCE durante a ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, a totalidade dos LOTES do LANCE vinculado ao

EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA será classificada como OFERTA EXCLUÍDA. § 4º Para o PROPONENTE VENDEDOR que ratificar seu LANCE durante a

ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: I - a parcela de que trata o § 2º será classificada como OFERTA ATENDIDA;

II - a parcela restante do LANCE vinculado ao EMPREENDIMENTO marginal que tenha completado a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO POTÊNCIA será

classificada como OFERTA EXCLUÍDA. § 5º O PROPONENTE VENDEDOR deverá, observado o disposto no art. 3º, § 13, ratificar a RECEITA FIXA DO PRODUTO POTÊNCIA, que será proporcional à DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA de que trata o § 4º, conforme Expressão a seguir:

 $RFfinal = (DISPrat/DISP) \times RF$ 

Onde: RFfinal = RECEITA FIXA final, a ser ratificada pelo PROPONENTE VENDEDOR, que compreenderá a RECEITA FIXA DO PRODUTO POTÊNCIA para esse EMPREENDIMENTO;

DISPrat = DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA a ser contratada, sujeita à ratificação pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES, calculada nos termos do § 4º;

DISP = DISPONIBILIDADE DE POTÊNCIA vinculada ao último LANCE VÁLIDO;

RF = RECEITA FIXA DO PRODUTO POTÊNCIA do último LANCE VÁLIDO. § 6º A ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou após o PROPONENTE VENDEDOR, de que trata o § 1º, ter ratificado seu LANCE.

§ 7º Ao término da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES do PRODUTO POTÊNCIA, o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

Art. 18. Caso o EMPREENDIMENTO que tenha ENERGIA ASSOCIADA não se sagre vencedor do PRODUTO POTÊNCIA, os LANCES associados a esse EMPREENDIMENTO ofertados no PRODUTO ENERGIA serão desclassificados e considerados como OFERTA EXCLUÍDA

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CONTRATO DE ENERGIA E CRCAP

Art. 19. O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CONTRATO DE ENERGIA E CRCAP dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Após o encerramento do Certame, o SISTEMA apresentará:

I - os LOTES e a OFERTA ATENDIDA negociados por PRODUTO, para fins de celebração dos respectivos CONTRATO DE ENERGIA E CRCAP entre cada VENCEDOR e cada COMPRADOR, de acordo com os montantes negociados e as QUANTIDADE DEMANDADA e QUANTIDADE DEFINIDA, respectivamente; e





II - o PREÇO DA ENERGIA e a RECEITA FIXA DO PRODUTO POTÊNCIA, para fins de celebração dos respectivos CONTRATO DE ENERGIA e CRCAP.

§ 2º Ao término do LEILÃO, observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, o PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, implicará obrigação incondicional de celebração dos respectivos:

CONTRATO DE ENERGIA, entre cada um dos VENCEDORES e os COMPRADORES, observados os LOTES ATENDIDOS, no caso do PRODUTO ENERGIA; e
II - CRCAP, entre cada um dos VENCEDORES e a CCEE, observada a OFERTA
ATENDIDA, no caso do PRODUTO POTÊNCIA.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o término do Certame poderá ser alterado em função do Processo de Habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO **ENERGÉTICO**

### PORTARIA № 899/SPE/MME, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME

nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:
Processo nº 48340.002799/2021-87. Interessada: Castilho Solar Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.738.278/0001-94. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Castilho 1, Castilho 2, Castilho 3, Castilho 4 e Castilho 5, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034108-8.01, UFV.RS.SP.034112-6.01, UFV.RS.SP.034110-0.01, UFV.RS.SP.034111-8.01 e UFV.RS.SP.034109-6.01, respectivamente, objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 8.431, nº 8.432, nº 8.433, nº 8.434 e nº 8.435, de 10 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretariaeletrônico executiva/projetos-prioritarios-1.

### PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA № 900/SPE/MME, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002811/2021-53. Interessada: SPE Futura 3 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.350.010/0001-67. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Futura 9, Futura 10, Futura 11 e Futura 12, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037487-3.01, UFV.RS.BA.037488-1.01, UFV.RS.BA.037489-0.01 UFV.RS.BA.037490-3.01, е respectivamente, objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nos 9.018, 9.019, 9.020 e 9.021, de 7 de julho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/ptbr/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

# PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

# PORTARIA № 901/SPE/MME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002812/2021-06. Interessada: SPE Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.576.883/0001-92. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Futura 21 e Futura 22, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037499-7.01 e UFV.RS.BA.037500-4.01, respectivamente, objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nos 9.030 e 9.031, de 7 de julho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontradisponível no endereco eletrônico https://www.gov.br/mme/ptbr/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

# PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA № 902/SPE/MME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

ISSN 1677-7042

O SECRETÁRIO DE PLANFIAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME  $n^{o}$  364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002813/2021-42. Interessada: SPE Futura 4 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.956/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Futura 13, Futura 14, Futura 15, Futura 16 e Futura 17, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037491-1.01, UFV.RS.BA.037492-0.01, UFV.RS.BA.037494-6.01 UFV.RS.BA.037493-8.01. UFV.RS.BA.037495-4.01. respectivamente, objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nos 9.022, 9.023, 9.024, 9.025 e 9.026, de 7 de julho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/ptencontra-se br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

### PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA № 903/SPE/MME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002814/2021-97. Interessada: SPE Futura 5 Geração e Comercialização de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.349.910/0001-94. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Futura 18, Futura 19 e Futura 20, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.037496-2.01, UFV.RS.BA.037497-0.01 e UFV.RS.BA.037498-9.01, respectivamente, objetos das Resoluções Autorizativas ANEEL nºs 9.027, 9.028 e 9.029, de 7 de julho de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

### PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 904/SPE/MME, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001597/2021-38. Interessada: Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Maravilhas I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.050605-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.288, de 13 de julho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-edesenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

# PORTARIA Nº 6.689, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004786/2020-81 resolve:

Art. 1º Aprovar a segunda revisão da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2021-2022.

Art. 2º O Anexo da Portaria ANEEL nº 6.606, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar nos termos do Anexo dessa Portaria.

Art. 3º O documento correspondente à Agenda Regulatória da ANEEL para o 2021-2022 biênio encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 4º Todas as alterações aprovadas pela Diretoria Colegiada na Agenda Regulatória deverão ser refletidas no Planejamento Estratégico e na meta da ação de Regulamentação do Plano de Gestão Anual da ANEEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ

PEPITONE DA NÓBREGA

**ANEXO** 

	Agenda Regulatória 2021/2022												
			Ativi	dade		Cronograma						Responsáveis	
						20	21	20	)22				
Item	Ref.	Cod.	Tema	Prioridade	Atividade	1°Sem	2ºSem	1°Sem	2ºSem	Coord.	Resp.	Processo	Relator
1	2	DIS21-01	Distribuição	Prioritária	Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.	RPO				SRD	SRD, SRM, SGT, SRG, SCG, SMA	48500.004924/2010-51.	Efrain Pereira da Cruz
2	Nova	DIS21-02	Distribuição	Prioritária	Revisão da regulamentação intrassetorial que trata do compartilhamento de infraestrutura das distribuidoras com prestadoras de serviços de telecomunicações.	CPCJ		RPO		SRD	SRD, SMA		
3	N1	DIS21-03	Distribuição	Prioritária	Regulamentar as disposições do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia (MLA).	RPO				SRD	SRD, SRG	48500.003267/2020-04.	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
4	6	DIS21-04	Distribuição	Ordinária	Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.		RPO			SRD	SRD, SFE, SMA	48500.000809/2017-83.	Efrain Pereira da Cruz



5	5	DIS21-05	Distribuição	Ordinária	Revisão da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com	CPCJ		RPO		SRD	SRD, SCT, SMA	48500.003090/2018-13.	Efrain Pereira da Cruz
6	12	DIS21-06	Distribuição	Ordinária	a Anatel.  Avaliar aprimoramento na regulamentação de estabelecimento de limites de continuidade do fornecimento de energia elétrica.		TSD			SRD	SRD		
7	Nova	DIS21-07	Distribuição	Ordinária	Regulamentar o uso do PIX como meio de pagamento das faturas de energia elétrica.	CPCJ	RPO			SRD	SRD		
8	10	DIS21-08	Distribuição	Ordinária	Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica.	RPO				SRD	SRD, SRM	48500.005911/2016-94	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
9	3	DIS21-09	Distribuição	Ordinária	Revisão das condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica	CPREN		RPO		SMA	SMA, SRD	48500.000602/2014-66	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
10	C1	DIS21-10	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Compartilhamento de infraestrutura".	CPREN	RPO			SRD	SRD		
11	C2	DIS21-11	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Direitos do usuário do serviço público de distribuição de energia elétrica"	CPREN	RPO			SRD	SRD	48500.005218/2020-06.	
12	C3	DIS21-12	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Planos de Universalização".	CPREN	RPO			SRD	SRD	48500.005217/2020-53.	
13	C4	DIS21-13	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimentos de Distribuição"	CPREN	RPO			SRD	SRD		
14	C5	DIS21-14	Distribuição	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Cooperativas de Eletrificação Rural".		APREN, RPO			SCT	SCT		
15	13	DIS21-15	Distribuição	Indicativa	Avaliar aprimoramento na regulamentação da apuração das perdas técnicas regulatórias.					SRD	SRD		
N1	7	DIS21-16	Distribuição	Ordinária	Revisão do Módulo 10 do PRODIST para identificação e separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo.		RPO			SRD	SRD	48500.004287/2014-46	Efrain Pereira da Cruz
N2	9	DIS21-17	Distribuição	Ordinária		RPO				SRD	SRD	48500.000523/2014-55	Efrain Pereira da Cruz
16	18	TRA21-13	Transmissão	Ordinária	Consolidação - Contratação do Uso do Sistema de Transmissão	RPO				SRT	SRT	48500.000984/2019-32	Elisa Bastos Silva
17	14	TRA21-09	Transmissão	Prioritária	Aperfeiçoamento - Reforços e Melhorias	CPREN	RPO			SRT	SRT, SCT, SFE, SGT, SRM	48500.000891/2019-16	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
18	Nova	TRA21-28	Transmissão	Ordinária	Consolidação - Coordenação e Controle da Operação da Transmissão		CPREN, RPO			SRT	SRT	48500.000537/2021-06	
19	Nova	TRA21-27	Transmissão	Ordinária	Compatibilização dos Procedimentos de Rede com a Portaria MME nº 215/2020 e outros aprimoramentos nos processos de elaboração do Plano de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão do SIN (PAR) e do Plano de Operação Elétrica (PEL).	CPREN	RPO			SRT	SRT		
20	Nova	TRA21-41	Transmissão	Prioritária	Procedimentos para a comunicação de ocorrência grave e indisponibilidade prolongada de instalações de transmissão.	CPREN,	RPO			SRT	SRT, SFE	48500.005811/2020-44	Efrain Pereira da Cruz
21	15	TRA21-07	Transmissão	Prioritária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão.	RPO				SRT	SRT, SCT, SGT, SRM	48500.000983/2019-98	Elisa Bastos Silva
22	16	TRA21-12	Transmissão	Prioritária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão	RPO				SRT	SRT, SCG, SFG, SRG, SCT, SRD	48500.000893/2019-50	Elisa Bastos Silva
23	17	TRA21-01	Transmissão	Prioritária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Conexão às instalações de transmissão	RPO				SRT	SRT, SCG, SFG, SRG, SCT, SRD	48500.000893/2019-50	Elisa Bastos Silva
24	28	TRA21-25	Transmissão	Ordinária	Confiabilidade no Sistema de Transmissão.		TSD		CPAIR	SRT	SRT, SCT, SFE		
25	33	TRA21-26	Transmissão	Ordinária	Avaliação do Resultado Regulatório dos Requisitos Mínimos de Manutenção e o monitoramento da manutenção de instalações de transmissão de Rede Básica estabelecidos na Resolução Normativa nº 669, de 14 de julho de		TSARR			SRT	SRT		
26	Nova	TRA21-30	Transmissão	Ordinária	Aperfeiçoamento da regulamentação associada à contratação de uso do sistema de transmissão.		TSD	CPAIR	CPREN	SRT	SRT		
27	108	TRV21-29	Transmissão	Ordinária	Aprimoramento dos critérios para classificação das instalações estratégicas do Sistema Interligado Nacional - SIN dos Procedimentos de Rede		TSD		CPAIR	SRT	SRT, SRG		
		TRA21-16	Transmissão	Ordinária	Liquidação Financeira Simplificada dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão		CPREN	RPO		SRT	SRT, SRM, SFF	48500.005470/2018-92	Efrain Pereira da Cruz
28	19						1	<del>                                     </del>	1				+ CI UZ
28	19	TRA21-11	Transmissão	Ordinária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada.	RPO				SRT	SRT, SCT, SFE, SFF, SGT, SRM	48500.000636/2019-65	Feitosa
		TRA21-11 TRA21-17	Transmissão Transmissão	Ordinária Ordinária	Aperfeiçoamento e Consolidação - Equipamentos de transmissão com	TSD	CPREN	RPO		SRT		48500.000636/2019-65 48500.002486/2020-68	de Araújo

	ÁRIO						TCD   CDAID   CDDTAI   DDG   CD						
32	23	TRA21-22	Transmissão	Ordinária	Regulação do Compartilhamento de Instalações de Transmissão.	TSD	CPAIR	CPREN	RPO	SRT	SRT, SCT		
33	Nova	TRA21-31	Transmissão	Ordinária	Avaliação da classificação de instalações de transmissão.		TSD	CPAIR	CPREN	SRT	SRT		
N8	Nova	TRA21-42	Transmissão	Ordinária	Aprimoramento dos requisitos de serviços auxiliares de centros de operação e de telecomunicações para distribuidoras e consumidores livres		CPREN RPO			SRT	SRT		
34	Nova	TRA21-38	Transmissão	Indicativa	Aprimoramento da regulamentação de autorização ou licitação de empreendimentos de transmissão.					SRT	SRT, SRM, SCT		
35 36	Nova Nova	TRA21-37	Transmissão Transmissão	Indicativa Indicativa	Avaliação de Resultado Regulatório - ARR sobre Capacidade Operativa. Regulação do Atraso de obras.					SRT SRT	SRT, SCT, SFE, SGT, SRM SRT, SFE, SCT		
37	Nova	TRA21-40	Transmissão	Indicativa	Aprimoramento da regulamentação de qualidade associada às Funções Transmissão - FT em Corrente Alternada.					SRT	SRT, SFE, SGT, SCT		
38	34	TRA21-32	Transmissão	Indicativa	Revisão do conteúdo relacionado à medição de sincrofasores nos Procedimentos de Rede					SRT	SRT, SCT, SFE		
39	35	TRA21-33	Transmissão	Indicativa	Aprimoramento dos requisitos para sistemas de proteção dos Procedimentos de Rede					SRT	SRT, SCT, SFE		
40	Nova	TRA21-34	Transmissão	Indicativa	Revisão dos Procedimentos de Rede que tratam de análise de projeto básico e estudos pré-operacionais					SRT	SRT, SCT		
41	Nova	TRA21-35	Transmissão	Indicativa	Revisão dos Procedimentos de Rede que tratam de programação de intervenções em instalações da Rede de Operação					SRT	SRT, SFE		
42	36B	GER21-01	Geração	Prioritária	Aprimoramentos do MRE - Expurgos de indisponibilidade	RPO				SRG	SRG	48500.000374/ 2019-39	Elisa Bastos Silva
43	36C	GER21-02	Geração	Prioritária	Aprimoramentos do MRE - Obter subsídios para estabelecer os critérios operativos para redução ou limitação de geração (alocação de vertimentos turbináveis)		CPREN	RPO		SRG	SRG	48500.000375/ 2019-83	Elisa Bastos Silva
44	37	GER21-03	Geração	Prioritária	Revisão dos critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais geradoras (revisão parcial da REN nº 614/2014)	RPO				SRG	SRG	48500.002907/ 2010-89	Elisa Bastos Silva
45	52	GER21-04	Geração	Prioritária	Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019, que trata dos critérios e procedimentos para a programação da operação e formação do PLD.		CPCJ	RPO		SRG	SRG	48500.001825/2018-74	
46	Nova	GER21-05	Geração	Prioritária	Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 876/2019, que trata da consolidação das normas referentes aos requisitos e procedimentos para outorga das fontes eólicas, termelétricas e fotovoltaica.	CPAIR	CPREN	RPO		SRG	SRG, SCG	48500.003665/2017-17	
47	39	GER21-06	Geração	Prioritária	Revisão da Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN		СРСЈ	RPO		SRG	SRG	48500.007105/2019-01	
48	54	GER21-07	Geração	Indicativa	Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.					SRG	SRG		
49	N3	GER21-08	Geração	Prioritária	Revisão Resolução Normativa 696/2015 - Segurança de Barragens		CPCJ	RPO		SRG	SRG, SFG	48500.002920/2015-42	
50	41 e 21	GER21-09	Geração	Prioritária	Adequações regulatórias para implantação de usinas híbridas	CPREN, RPO	CPCJ			SRG	SRG, SRT, SCG	48500.005625/2018-91, 48500.001027/2020-67	Elisa Bastos Silva
51	42	GER21-10	Geração	Prioritária	Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013 (Revisão da REN 541/2013)	RPO				SRG	SRG	48500.005102/2012-59	Sandoval de Arau Feitosa Neto
52	40	GER21-11	Geração	Ordinária	Regulamentação do "Constrained off" de centrais geradoras eólicas	RPO				SRG	SRG	48500.006218/2017-00	
53	Nova	GER21-12	Geração	Ordinária	Aprimoramentos na Resolução Normativa nº 875/2020, no tocante à outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de Pequena Central Hidrelétrica - PCH.	RPO				SRG	SRG, SCG	48500.004004/2014-66	Elisa Bastos Silva
54	43	GER21-13	Geração	Ordinária	Revisar a regulamentação de critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados de empreendimentos que renovaram as concessões ou não nos termos da Lei nº 12.783/13 (revisão da REN 596/2013).	RPO				SRG	SRG, SCG, SFG	48500.003717/2013-21	Efrain Pereira Cruz
55	44	GER21-14	Geração	Indicativa	Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)					SRG	SRG, SCG, SFG		
56	45	GER21-15	Geração	Ordinária	Análise do projeto piloto sobre resposta da demanda.		CPREN, RPO			SRG	SRG	48500.001347/2017-11	Efrain Pereira Cruz
58	53	GER21-17	Geração	Indicativa	Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com	REN		CPREN	RPO	SRG	SRG		Cruz

59	55	GER21-18	Geração	Ordinária	Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.	CPAIR	CPREN	RPO		SRG	SRG, SCG, SRD, SRT	48500.004885/2020-63	
60	Nova	GER21-19	Geração	Ordinária	Edição de regulamentação dos procedimentos para aporte, gestão e execução das garantias financeiras adotadas pela ANEEL como forma de assegurar compensação por eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pelos empreendedores que atuam no Setor Elétrico	CPAIR	CPREN	RPO		SRG	SRG, SCG	48500.005932/2017-91	Efrain Pereira da Cruz
61	47	GER21-20	Geração	Ordinária	Revisão da Resolução nº 395, de 4/12/1998, que estabelece os procedimentos gerais para registro e aprovação de estudos de viabilidade e projeto básico de empreendimentos de geração hidrelétricas.		RPO			SRG	SRG, SCG	48500.003664/2017-72	Efrain Pereira da Cruz
62	50	GER21-21	Geração	Ordinária	Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.		CPCJ	RPO		SRG	SRG, SFG	48500.005662/2012-11	
63	60	GER21-22	Geração	Indicativa	Revisão da Resolução Normativa nº 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditagem do PMO e dos processos da pós-operação do ONS.			CPREN	RPO	SRG	SRG, SFG	48500.003509/2007	
64	48	GER21-23	Geração	Ordinária	Critérios para adição de fonte renovável em usinas a diesel provenientes de leilões nos sistemas isolados.	RPO				SRG	SRG	48500.002856/2019-23	Elisa Bastos Silva
66	C22	GER21-25	Geração	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Produção e Comercialização de Energia"	APREN	RPO			SRG	SRG		
N9	Nova	GER21-28	Geração	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Operação do Sistema Elétrico Nacional"	APREN RPO							
N10	Nova	GER21-29	Geração	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimentos e requisitos de outorgas - fonte eólica, fotovoltaica e termelétrica"	APREN RPO							
N11	Nova	GER21-30	Geração	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimento e requisitos de outorga - Potenciais hidráulicos"	APREN RPO							
67	49	GER21-26	Geração	Indicativa	Revisar a Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, em vista do disposto no art. 24 da Lei nº 13.360/2016 que impôs restrição à exclusão de empreendimentos hidrelétricos do Mecanismo de Realocação de					SRG	SRG	48500.006812/2009-09	Efrain Pereira da Cruz
N3	36D	GER21-27	Geração	Prioritária	Energia - MRE.).  Aprimoramentos do MRE - Elegibilidade da geração termelétrica despachada por razões de restrição elétrica a ser considerada no deslocamento de geração hidrelétrica.	RPO				SRG	SRM	48500.003224/2015-53	Hélvio Neves Guerra
68	C10	C&M21-01	Comercialização Mercado	e Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Regras de Comercialização".		AP RPO			SRM	SRM		
69	C11	C&M21-02	Comercialização Mercado	e Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Mercado Atacadista de Energia - MAE".		AP RPO			SRM	SRM		
70	C12	C&M21-03	Comercialização Mercado	e Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimentos de Comercialização".		AP RPO			SRM	SRM		
71	C13	C&M21-04	Comercialização Mercado	e Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Convenção de Comercialização de Energia Elétrica".		AP RPO			SRM	SRM		
72	C14	C&M21-05	Comercialização Mercado	e Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Contratação de Energia".		AP RPO			SRM	SRM, SRM, SRG, SGT, SRD		
73	C15	C&M21-06	Comercialização Mercado	e Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Autorização para Comercializadores de Energia".		AP RPO			SRM	SRM, SCG		
74	Nova	C&M21-07	Comercialização Mercado	e Ordinária	Definição de metodologia do cálculo da Sobrecontratação Involuntária em razão de variação de carga decorrente dos efeitos da	RPO				SRM	SRM	48500.002846/2020-21	Elisa Bastos Silva
75	72	C&M21-08	Comercialização Mercado	e Ordinária	pandemia da covid-19 Aprimoramento do modelo para Contrato de Geração Distribuída - CGD.	CPREN RPO				SRM	SRM, SRG, SRD	48500.004107/2005-55	Sandoval de Araújo Feitosa
76	71	C&M21-09	Comercialização Mercado	e Ordinária	Aprimoramento da Regulamentação que trata da venda de excedentes	1				SRM	SRM		Neto
77	Nova	C&M21-10	Comercialização Mercado	e Ordinária	das distribuidoras  Aprimoramento da Resolução Normativa nº 595/2013, de modo a adequar a definição de atraso de unidades geradoras, quando celebradas descontratação entre geradores e distribuidoras para postergar o início da obrigação de entrega de energia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs	RPO				SRM	SRM	48500.002742/2004-71	Elisa Bastos Silva

78	65	C&M21-11	Comercialização Mercado	е	Ordinária	Aprimoramento da Regulamentação de autorização de comercializadoras.	1	CPREN RPO	SRM	SRM, SCG	48500.001392/2009-66	Sandoval de Araújo Feitosa
79	Nova	C&M21-12	Comercialização Mercado	е	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa que estabelece critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária		CPCJ RPO	SRM	SRM, SGT		Neto
80	N5	C&M21-13	Comercialização Mercado	е	Ordinária	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2022).	CPREN	RPO	SRM	SRM		
81	63	C&M21-14	Comercialização Mercado	е	Indicativa	Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo.			SRM	SRM	48500.003901/2012-91	Efrain Pereira da Cruz
82	70	C&M21-15	Comercialização Mercado	е	Ordinária	Aprimorar a REN 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes na CCEE.		CPREN RPO	SRM	SRM	48500.001392/2009-66	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
83	68	C&M21-16	Comercialização Mercado	е	Ordinária	Aprimoramento da regulamentação de Recuperação de Mercado, nos termos do Decreto nº 5.163/2004, art. 24, § 1º-A.		CPREN RPO	SRM	SRM	48500.005482/2010-60	Neto
84	Nova	C&M21-17	Comercialização Mercado	е	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa nº 684/2015, referente ao produto de Termos de Repactuação de risco hidrológico do Ambiente de Contratação Regulada - ACR já celebrados.	RPO		SRM	SRM, SRG	48500.006210/2014-19	Efrain Pereira da Cruz
85	Nova	C&M21-18	Comercialização Mercado	е	Indicativa	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2023).			SRM	SRM		
86	66	C&M21-19	Comercialização Mercado	е	Indicativa	Aprimoramento dos Mecanismos de Gestão Contratual das Distribuidoras			SRM	SRM, SGT		
87	73	C&M21-20	Comercialização Mercado	е	Indicativa	Aprimorar a Resolução Normativa que trata da comercialização varejista, sob a ótica de abertura de mercado (flexibilização dos requisitos de migração para o ACL) e da viabilidade de agregação de dados de medição			SRM	SRM		
88	Nova	C&M21-21	Comercialização Mercado	е	Indicativa	Regulamentação dos critérios para parcelamento de penalidades no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.			SRM	SRM		
N4	N4	C&M21-22	Comercialização Mercado	е	Prioritária	Aprimoramento da gestão contratual de energia das distribuidoras.		RPO	SRM	SRM	48500.002730/2020-92	Hélvio Neves Guerra
N5	67	C&M21-23	Comercialização Mercado	е	Ordinária	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2021)		RPO	SRM	SRM	48500.001414/2020-01	Efrain Pereira da Cruz
N12	Nova	C&M21-24	Comercialização Mercado	е	Prioritária	Regulamentar o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e a Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, que regulamenta a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência.		CPREN RPO	SRM	SRM		
89	C9	R&C21-01	Regulação Econômico- financeira Contabilidade Setor Elétrico	e do	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Regulação Econômico-Financeira - Regulamentação de Operações" (antiga Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Regulação Prudencial e Corporativa").	RPO	AP RPO	SRM	SRM, SFF, SFG, SCG		
90	C17	R&C21-02	Regulação Econômico- financeira Contabilidade Setor Elétrico	e do	Prioritária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimento de Regulação Tarifária".	RPO	AP RPO	SRM	SRM, SGT, SFF, SRG, SRT, SRD		
91	74	R&C21-03	Regulação Econômico- financeira Contabilidade	e do	Prioritária	Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.3 do PRORET - Banco de Preços Referenciais.	RPO		SRM	SRM, SGT, SFF	48500.004949/2018-10	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
92	N9	R&C21-04	Setor Elétrico Regulação Econômico- financeira Contabilidade Setor Elétrico	e do	Prioritária	Regulamentação dos custos acessórios ao consumidor relativos a conta COVID	RPO		SRM	SRM, SFF, SGT	48500.002846/2020-21	Elisa Bastos Silva
93	N7	R&C21-05	Regulação Econômico- financeira	e do	Prioritária	Proposição de alternativas regulatórias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão e permissão do serviço público de distribuição energia elétrica (Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020).	RPO		SRM	SRM, SFF, SGT	48500.002846/2020-21	Elisa Bastos Silva
94	77	R&C21-06	Regulação Econômico- financeira Contabilidade Setor Elétrico	e do	Ordinária	Aprimoramento da Resolução Normativa nº 699/2016, que trata do controle dos atos e negócios jurídicos entre concessionárias, permissionárias, autorizadas de energia elétrica e suas partes relacionadas	RPO		SRM	SRM, SFF	48500.004568/2017-41	Efrain Pereira da Cruz
95	N6	R&C21-07	Regulação Econômico- financeira Contabilidade Setor Elétrico	e do	Ordinária	Regulamentação da devolução de créditos oriundos da alteração da base de cálculo do PIS e da COFINS aos consumidores	RPO		SFF	SFF, SRM, SGT	48500.001747/2020-22	Efrain Pereira da Cruz
96	76	R&C21-08	Regulação Econômico- financeira	e do	Ordinária	Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia	RPO		SRM	SRM, SGT	48500.000599/2019-95	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
97	80	R&C21-09	Regulação Econômico- financeira	e do	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas Irrecuperáveis	RPO		SRM	SRM, SGT	48500.000599/2019-95	Sandoval de Araújo Feitosa Neto

98	78	R&C21-10	Regulação Econômico- financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais		RPO			SRM	SRM	48500.000598/2019-41	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
99	Nova	R&C21-11	Regulação Econômico- financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Estudar mecanismos de modicidade tarifária e atenuação inflacionária no setor de transmissão elétrica, em especial Ganhos de Eficiência Empresarial (Fator X).		TSAIR	CPREN		SRM	SRM		
101	82	R&C21-13	Regulação Econômico- financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisão periódica do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE	TSD				SFF	SFF	48500.004419/2019-44	
102	87	R&C21-14	Regulação Econômico- financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisão periódica do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE		TSAIR	CPREN	RPO	SFF	SFF		
103	84	R&C21-15	Regulação Econômico- financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória		TSAIR	CPREN	RPO	SRM	SRM, SFF, SGT		
104	85	R&C21-16	Regulação Econômico- financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Revisar o Submódulo 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas	RPO				SRM	SRM, SGT	48500.006014/2019-41	Elisa Bastos Silva
105	81	R&C21-17	Regulação Econômico- financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Indicativa	Aprimorar a regulação sobre transferência de controle societário					SRM	SRM, SFF		
106	88	R&C21-18	Regulação Econômico- financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Indicativa	Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão					SRM	SRM		
107	Nova	R&C21-19	Regulação Econômico- financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Indicativa	Revisão do Submódulo 9.1 do Proret - Custos Operacionais					SRM	SRM		
N6	C16	R&C21-20	Regulação Econômico- financeira e Contabilidade do Setor Elétrico	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Contabilidade Regulatória"					SFF	SFF	48500.005108/2020-36	Efrain Pereira da Cruz
108	90	TAR21-01	Tarifa	Prioritária	Revisar o Módulo 4 - Componentes Financeiros das Tarifas de Distribuição do PRORET	RPO				SGT	SGT, SRM	48500.006254/2018-64	Elisa Bastos Silva
109	91	TAR21-02	Tarifa	Prioritária	Definições de Mercado de Distribuição.	TSD	CPAIR		CPREN, RPO	SGT	SGT		
110	92	TAR21-03	Tarifa	Prioritária	Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE		RPO		0	SGT	SGT, SRM	48500.002521/2018-24	Hélvio Neves Guerra
111	94	TAR21-04	Tarifa	Ordinária	Avaliação de Resultado Regulatório das Bandeiras Tarifárias, Submódulo 6.8 do Proret, sobre todos os aspectos da norma (regra de acionamento, comunicação e conhecimento dos stakeholders, estabilidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro das concessões e repasses da Conta Bandeiras).		TSARR			SGT	SGT, SRM, AID, SMA, SRG	48500.004456/2019	
112	C19	TAR21-05	Tarifa	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à temática "Tarifas"	CPAIR		CPREN, RPO		SGT	SGT	48500.001552/2018-68	
113	95	TAR21-06	Tarifa	Ordinária	Regulamentar a aplicação de projetos pilotos de aplicação de tarifas	CPCJ	RPO	KFO		SGT	SGT, SPE, SRD, SRM	48500.000444/2020-92	
114	93	TAR21-07	Tarifa	Indicativa	Consolidação das regras de aplicação de tarifas.					SGT	SGT, SFF, SRD, SRM		
115	98	TAR21-08	Tarifa	Indicativa	Realizar estudo e propor aprimoramentos nas modalidades tarifárias aplicáveis ao grupo B.					SGT	SGT, SRD, SRM	48500.000858/2018-05	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
116	100	P&E21-01	P&D e Eficiência Energética	Prioritária	Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D		CPREN	RPO		SPE	SPE	48500.005794/2017-40	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
117	N10	P&E21-02	P&D e Eficiência Energética	Prioritária	Regulamentar o art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 1º/09/2020, que trata do repasse à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de parte dos recursos relativos aos Programas de Eficiência Energética (PEE) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulados pela ANEEL.	RPO				SPE	SPE, SFF	48500.004937/2020-00	Elisa Bastos Silva
118	101	P&E21-03	P&D e Eficiência Energética	Ordinária	Revisão dos incentivos regulatórios a fontes incentivadas no Programa de Eficiência Energética - PEE		TSD		CPAIR	SPE	SPE		
119	Nova	P&E21-04	P&D e Eficiência Energética	Indicativa	Detalhamento da correção pelo IGPM do provisionamento feito pelas distribuidoras para o PROCEL					SPE	SPE, SFF		
N7	99	P&E21-05	P&D e Eficiência Energética		Alteração do Submódulo 5.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET que define a forma de correção do recurso a ser recolhido ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL pelas empresas distribuidoras de energia elétrica.	RPO				SPE	SPE	48500.000217/2019-23	Efrain Pereira da Cruz
N13	Nova	P&E21-06	P&D e Eficiência Energética	Indicativa	Regulação do reconhecimento das instituições de pesquisa pela ANEEL para recebimento de recursos do Programa de P&D regulado.					SPE	SPE		

120	C21	TRV21-01	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Segunda etapa do atendimento ao Decreto 10.139, de 28/11/2019, referente à declaração de desnecessidade de consolidação de atos vigentes.	RPO				SGE	CT-REG; SFF; SAF; SRD; SRT; SRG; SMA; SRG; SPE; SFE; SFG; SCT; SCG; SGT	48500.004905/2020-04	
121	103	TRV21-18	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Estabelecimento de requisitos mínimos de Segurança Cibernética nos Procedimentos de Rede	CPAIR	CPREN	RPO		SRT	SRT, SGI, SRG, SRD, SPE, SFE, SFG	48500.000027/2019-40	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
122	Nova	TRV21-02	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Revisão da sistemática de acionamento e dos valores dos adicionais das Bandeiras Tarifárias	CPREN	RPO			SRG	SRG, SGT, SRM	48500.001279/2020-96	
123	104	TRV21-03	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Prioritária	Regulamentar o dispositivo previsto no art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016 que trata da apresentação de Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga.	CPCJ	RPO			SFG	SFG, SCT, SFE, SCG, SEL	48500.005377/2019	Elisa Bastos Silva
124	Nova	TRV21-04	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Indicativa	Avaliar alternativas para transferência de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, incluindo repercussões operacionais, tributárias, desoneração tarifária e eventuais aperfeiçoamentos legislativos.		TSD			SFF	SFF, SCT, SCG, SEL		
N14	Nova	TRV21-08	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Regulamentação do art. 3º da Lei 14.120/2021, que trata das alternativas de encaminhamentos para os bens da União sob a administração da Eletrobras (BUSA).		CPCJ	RPO		SFF	SFF, SCT, SCG, SFE, SFG	48500.005384/2020	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
125	106	TRV21-05	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Preparar a regulação para a expansão dos recursos energéticos distribuídos, incluindo resposta à demanda, usinas virtuais e microrredes.	TSD				SRD	SRD, SRG, SRM, SGT, SCG, SFE		
126	107	TRV21-24	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2020/2021	RPO				SRT	SRT, SRG	48500.002392/2020-99	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
127	Nova	TRA21-36	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Indicativa	Alterações de evidente baixo impacto nos Procedimentos de Rede biênio 2021/2022					SRT	SRT, SRG		
129	C6	TRV21-07	Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)	Ordinária	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Sistemas Isolados"	APREN	RPO			SRG	SRG, SGT, SFF, SRD		
130	110	ORG21-01	Organização da ANEEL	Prioritária	Revisão da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência, aprovada por meio da Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017.		TSARR	CPAIR CPREN	RPO	CT-REG	CT-REG, SGT, SMA, SPE, SRD, SRG, SRM, SRT, ASD		
131	109	ORG21-02	Organização da ANEEL	Prioritária	Atualização da norma que trata do processo decisório em função das alterações introduzidas pela lei nº 13.848/2019.					SGE	SGE	48500.004904/2020-51	
132	Nova	ORG21-03	Organização da ANEEL	Ordinária	Revisão do Normativo que instituiu o Cadastro Institucional da ANEEL - CDA e a notificação eletrônica.	CPREN RPO				SGE	SGE e áreas de regulação, fiscalização e concessão	48500.000853/2013-60	

# RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 9.165, de 18 de agosto de 2020, referente ao Processo nº 48500.004228/2020-16, publicada no DOU nº 160, em 20 de agosto de 2020, seção 1, página 99, onde se lê: "Este (m)", leia-se: "Norte (m)"; e onde se lê: "Norte (m)", leia-se: "Este (m)".

# SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

# DESPACHO № 2.074, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.001102/2007-97. Interessado: Hidrelétrica Jardim Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Jardim, com 9.000,00 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RS.030887-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

# DESPACHO N° 2.516, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processos nº 48500.003759/2021-72. Interessado: Complexo Fotovoltaico Vale Rico Spe Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

# DESPACHO Nº 2.626, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.000333/2021-67. Interessado: GV Energia Comercializadora Ltda. Decisão: Autorizar a empresa GV Energia Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.085.234/0001-02, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

# DESPACHO № 2.633, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.001420/2020-51 Interessado: Tivit Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar alteração da razão social da SPS Comercializadora de Energia Ltda., para Tivit Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.458.657/0001-81, constante do Despacho nº 940, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

# DESPACHO Nº 2.648, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.000132/2020-89. Interessado: Norte Participações e Investimentos S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Coqueiro, com 28.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.037129-7.01, localizada no rio Ivaí, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Jardim Alegre, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

# DESPACHO Nº 2.649, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.001628/2020-70. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Frigorífico Nutribras S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH Pedra Branca, com 15.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.037230-7-01, localizada no rio Sucuriú, integrante da sub-bacia 63, na bacia hidrográfica do rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Paraíso das Águas, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto





### DESPACHO Nº 2.658, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003835/2019-25. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da PCH E6, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.038194-2.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Iomerê, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

### DESPACHO № 2.660, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processos nos: listados no Anexo I. Interessados: ENGIE Brasil Energias Complementares Participações Ltda. e Campo Largo Solar Participações e Geração de Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido dos interessados, o Despacho nº 2.756, de 28 de setembro de 2020, a fim de transferir a titularidade do Despacho de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, da empresa ENGIE Brasil Energias Complementares Participações Ltda., para a empresa Campo Largo Solar Participações e Geração de Energia Ltda. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

### DESPACHO № 2.662, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003824/2019-45. Interessado: Petro Rio Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Revogar o Despacho nº 2.508, de 10 de setembro de 2019, que autorizou a Petro Rio Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.470.118/0001-70, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA Superintendente Adjunto

### DESPACHO Nº 2.674, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Processos nºs 48500.004203/2016-36 e 48500.004202/2016-91. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Serra das Almas X e Serra das Almas XIV, localizadas no município de Urandi, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

### RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho  $n^{o}$  9, de 14 de janeiro de 2021, constante do Processo  $n^{o}$  48500.005268/2020-85, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 15 de janeiro de 2021, seção 1, p. 56, v. 159, n. 10,

Onde se lê: ANEXO V AO DESPACHO № 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 48500.005268/2020-85											
	Central Geradora Eólica										
			Ventos de São								
Potência Instalada	(kW)	F		CEG							
42.000	` '		São Tomé/RI	N	EOL.CV	'.RN.050019-4.01					
Código Validad	or		Datum		Fu	ISO					
6788			SIRGAS 2000		24	S					
Aerogeradores	E		N	Altura d	o eixo do	Diâmetro do Rotor					
				Roto	or (m)	(m)					
RAF13-01	81504	19	9334768	1	.05	150					
RAF13-02	81517	77	9334920	1	.05	150					
RAF13-03	81530	)5	9335060	1	.05	150					
RAF13-04	81436	64	9335791	1	.05	150					
RAF13-05	81439	94	9335989	1	.05	150					
RAF13-06	81448	38	9336192	1	.05	150					
RAF13-07	81460	)2	9336336	1	.05	150					
RAF13-08	81471	16	9336478	1	.05	150					
RAF13-09	81481	L8	9336629	1	.05	150					
RAF13-10	81490	)1	9336789	1	.05	150					
RAF13-11	81499	95	9336945	1	.05	150					
RAF13-12	81509	15090 9337100		1	.05	150					
RAF13-13	81371	813717 9337654		105		150					
RAF13-14	81386	50	9337772	105		150					
RAF13-15					.05	150					

leia-se: ANEXO V AO DESPACHO № 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

ANEXO V AO DESPACHO Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2021												
	Processo nº 48500.005268/2020-85											
	Central Geradora Eólica											
	Ventos de São Rafael 13											
Potência Instalada	(kW)		Município/U	F		CEG						
63.000	` '		São Tomé/R		EOL.CV	.RN.050019-4.0	1					
Código Validad	or		Datum		Fu	ISO						
6788			SIRGAS 2000		24	1 S						
Aerogeradores	Е		N	Altura d	o eixo do	Diâmetro	do					
				Roto	or (m)	Rotor (m)						
RAF13-01	815049	9	9334768	1	.05	150						
RAF13-02	81517	7	9334920	1	.05	150						
RAF13-03	81530	5	9335060	1	.05	150						
RAF13-04	81436	4	9335791	1	.05	150						
RAF13-05	81439	4	9335989	1	.05	150						
RAF13-06	81448	8	9336192	1	.05	150						
RAF13-07	81460	2	9336336	1	.05	150						
RAF13-08	81471	6	9336478	1	.05	150						
RAF13-09	81481	8	9336629	1	.05	150						
RAF13-10	81490	1	9336789	1	.05	150						
RAF13-11	81499	5	9336945	1	.05	150						
RAF13-12	81509	00	9337100	1	.05	150						
RAF13-13	13 813717 9337654				.05	150						
RAF13-14	14 813860 9337772				105 150							
RAF13-15	81400	0	9337892	1	.05	150						

# SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

# DESPACHO № 2.663, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003865/2017-70, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Ceará e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Ceará, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

# ANEXO

M. DA SILVA SALES EIRELI	FOX NET TEECOMUNICAÇÕES LTDA	L. G. MORAIS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
MARCELO RDRIGUES ANDRE - ME	MERYANE DE JESUS SANTOS	EDITORA BEN SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA
F G E MAIA MADEIROS COMUNICAÇÕES	ISP BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	F B DE LIMA TELECOMUNICAÇÕES
ELIAS F PINTO COMUNICAÇÕES LTDA	KERSIA RAYANNE BRITO DE SOUSA - ME	WELITON C BEZERRA
R F VIIERIA DOS REIS	AQUIRAZ SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	TRU TELECOM LTDA
ANTONIA MARIA CARVALHO GOMES		

# DESPACHO № 2.664, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

# ANEXO

ANTÔNIO ACIR ROCHA SELEME & CIA LTDA	CONECTPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	CYBERTECH INFORMATICA LTDA
EDILSON ROBERTO MARTINS INTERNET E INFORMÁTICA ME	GLOBAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME	JATONET TELECOM LTDA ME
NARDI CANO LTDA ME	PIENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
S C TERRES E CIA LTDA ME	ERA CONNECT TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FIBER RESERVA PROVEDORES DE INTERNET LTDA -ME
GTBA TELECM LTDA-ME	JCR CYBERNET TELECOM EIRELI ME	NET TRI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME
TENDÊNCIA TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME	VIARAPIDA TEECOMUNICAÇÕES LTDA ME	VIEIRA E RETECHESKI LTDA ME
WSS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	A A VIEIRA ME	CLUSTERS TEECOM LTDA ME
CONECTTIVA TELECOM LTDA ME	ERNANI MARIM & CIA LTDA	FIBRABEM ANTV RIO BRANCO INTERNET LTDA
GR INTERNET TELECOM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	KAUANA CAROLINE APARECIDA MONTEVERDE	ORSSATTO TELECM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
VAINET TECNOLOGIA LTDA ME	WEB COM PROVEDOR LTDA	





### DESPACHO № 2.665, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Goiás e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela a Enel Distribuição Goiás, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### IVO SECHI NAZARENO

### **ANEXO**

NETGOIÁS TELECOM LTDA	M N DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME	DIGITAL NET MULTIMÍDIA EIRELI
GPON NETWORK UNIPESSOAL LTDA	EDUARDO MARQUES DE CARVALHO E CIA LTDA	FILIPE DIAS ARAÚJO PARREIRA TELECOM
G+ NETWORK TELECOM EIRELI	LOGIN PROVEDOR DE INTERNET LTDA	L.M. RODRIGUES CLICK NET TELECOM
TI5 TEECOM LTDA	UZTEK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI	ULTRA CONNECTION EIRELI
WMP XAVIER NET	JEFFERSON KAYAM DA ROCHA	QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
LUP TELECOM LTDA	LINKWAP SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA DO BRASIL LTDA	

### DESPACHO Nº 2.666, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005613/2017-85, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Sendnet Telecom LTDA.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COELBA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### IVO SECHI NAZARENO

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.647, de 31 de agosto de 2021, constante no Processo nº 48500.001560/2019-95, publicado no DOU nº 166, de 1º de setembro de 2021, Seção 1, página 201, onde se lê: "Processo nº 48500.005160/2019-95", leia-se: "Processo 48500.001560/2019-95".

# SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 2 de setembro de 2021.

№ 2.681 - Processo nº: 48500.001047/2019-02. Interessados: Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 01. Unidades Geradoras: UG13, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.682 - Processo nº: 48500.000564/2019-56. Interessados: Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 11. Unidades Geradoras: UG10 a UG13, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.683 - Processo nº: 48500.000563/2019-10. Interessados: Ventos de São Mizael Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 12. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

 $N^{\circ}$  2.684 - Processo  $n^{\circ}$ : 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG10, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

 $N^{\circ}$  2.685 - Processo  $n^{\circ}$ : 48500.000562/2019-67. Interessados: Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 13. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

№ 2.686 - Processo nº: 48500.000643/2020-09. Interessados: CLWP Eólica Parque XI S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Campo Largo XI. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 2.687 - Processo nº: 48500.000644/2020-45. Interessados: CLWP Eólica Parque XII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Campo Largo XII. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200.00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 2.688 - Processo nº: 48500.000645/2020-90. Interessados: CLWP Eólica Parque XIII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Campo Largo XIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

### RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA Superintendente Adjunto

# SUPERINTENDENCIA DE GESTAO TARIFARIA

# DESPACHO Nº 2.690, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.006456/2020-21. Interessado: Concessionárias de Distribuição e Consumidores. Decisão: Estabelecer a previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema - ESS e ao Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no terceiro quadrimestre de 2021. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

### DAVI ANTUNES LIMA Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

# DESPACHO № 2.630, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000203/2021-24, decide por (i) conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Município de Costa Rica/MS em face da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. - EMS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte determinar: (i.a) que a

distribuidora realize a devolução, em dobro, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, unidade consumidora nº 3272419, no período de 04/09/2010 até 06/03/2020, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010. No período compreendido entre 07/03/2020 até a data da efetiva reclassificação, aplica-se o previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414, de 2010; (i.b) que a distribuidora realize a devolução, em dobro, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, unidade consumidora nº 487887, no período de 04/09/2010 até 06/03/2020, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010. No período compreendido entre 07/03/2020 até a data da efetiva reclassificação, aplica-se o previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414, de 2010; (i.c) que a distribuidora realize a devolução, em dobro, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, unidade consumidora nº 3156523, no período no período de 07/12/2012 até 06/03/2020, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010. No período compreendido entre 07/03/2020 até a data da efetiva reclassificação, aplica-se o previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414, de 2010; (i.d) que a distribuidora realize a devolução, em dobro, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, unidade consumidora nº 3273689, desde a ligação (05/10/2015) até a publicação da Resolução Normativa nº 800, de 2017, desde que comprovado que a carga destinada à classe serviço público corresponde à maior parcela da carga instalada. Após a publicação da Resolução Normativa nº 800, de 2017, a unidade consumidora se enquadra na classe poder público até que o consumidora nº 906241, nº 902010, nº 3030640, nº 1069723, nº 1270141, nº 3050120, nº 268188, nº 268196, nº 268193 e nº 3353374, nº 1497451 como poder público, vez que não atendem aos requisitos para reclassificação; e (i.f) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

### ANDRÉ RUELLI

### DESPACHO № 2.671, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000645/2021-71, decide: (i) conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Compacta Comercial Ltda. em face da Energisa Mato Grosso S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar que a concessionária, para os faturamentos de outubro de 2018 a fevereiro de 2019, refaça o cálculo da demanda pelo valor da demanda contratada, nos termos dos art. 104 e 113 da REN nº 414/2010, e o consumo deve ser recalculado nos termos do § 8º do art. 113 da REN nº 414/2010, sendo que no caso de faturamento a maior, as quantias recebidas indevidamente devem ser devolvidas nos termos do § 8º do art. 113 da REN nº 414/2010, e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

# ANDRÉ RUELLI

# SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

# DESPACHO № 2.692, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002382/2020-53, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da Âmbar Energia Ltda. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Cuiabá (Código CEG: UTE.GN.MT.027003-2.01); (ii) determinar a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de contabilização da geração verificada, a partir da data de publicação deste Despacho até 30 de setembro de 2021; e (iii) manter inalterado o valor da parcela de custo fixo em R\$ 131,81/MWh, nos termos do Despacho nº 1.970/2021.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor	
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) (1)	R\$ 1.261,88/MWh	
Parcela de custo fixo	R\$ 131,81/MWh	
CVU (com a inclusão dos custos fixos) (2)	R\$ 1.393,69/MWh	
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	357.120 MWh	

(1) CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.
(2) CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos

custos fixos.

# ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

# SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

# DESPACHO Nº 2.675, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.002826/2012-41, decide homologar o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP) celebrados entre a Empresa de Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL (suprida) e a CELESC Distribuição S.A. (supridora), conforme condições detalhadas a seguir:





MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (KWh)					
	2021	2022	2023	2024	2025	
Janeiro	2.885.595,00	32.901.533	34.053.087	35.244.945	36.478.518	
Fevereiro	2.719.302,00					
Março	2.782.814,00					
Abril	2.287.973,00					
Maio	2.436.752,00					
Junho	2.436.198,00					
Julho	2.634.255,00					
Agosto	2.554.611,00					
Setembro	2.527.076,00					
Outubro	2.757.366,00					
Novembro	2.764.716,00					
Dezembro	3.002.263,00					
TOTAL	31.788.921					

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

# AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

**DESPACHO** Relação nº 99/2021

Fase de Lavra Garimpeira Determina a interdição da barragem de mineração(2373) ISA-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS-866.762/2007

> ROBERTO DA SILVA VARGAS Gerente

# GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

### **DESPACHO**

Relação nº 181/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 850.556/2021-MAURICIO BASTAZINI EIRELI 850.775/2021-FRANCA ENGENHARIA LTDA

850.869/2021-PAULO LOBATO ESCHER

850.606/2021-M T G MINERACAO, AGROFLORESTAL E AGROINDUSTRIAL LTDA 850.600/2021-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA

850.597/2021-ALANA THAIS LOBATO DE SOUZA

850.592/2021-PEDRO BAIA NOGUEIRA 850.547/2021-PAULOCDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 851.053/2021-NORDESTE GRANEL SERVICOS DE REFORMA LTDA

851.049/2021-PORTO TAPAJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS

PORTUARIOS LTDA

851.048/2021-PORTO TAPAJOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS PORTUARIOS LTDA

850.360/2021-lb extração de areia eireli 850.324/2021-i k ceramica vitoria eireli

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 850.599/2021-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH Gerente

LTDA-OF.

# **DESPACHO**

Relação nº 182/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

850.294/2021-A C DA SILVA-OF. N°8863/2021/DIFAM-PA/ANM 850.336/2021-AREIAL **MINERAIS CONSTRUTORA** 

850.506/2021-NIVALDO BARROS FILHO-OF. N°10942/2021/DIFAM-PA/ANM

N°26043/2021/DIFAM-PA/ANM

850.917/2021-CARLOS BEGOT DA ROCHA-OF. N°28032/2021/DIFAM-PA/ANM 850.615/2021-TIJOTELHA INDUSTRIAL LTDA-OF. N°17890/2021/DIFAM-PA/ANM 850.793/2021-GOIAS **DISTRIBUIDOR** DE **CIMENTO** LTDA-OF.

N°24886/2021/DIFAM-PA/ANM

850.626/2021-HONORATO SANTOS REIS-OF. N°28084/2021/DIFAM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH Gerente

# **DESPACHO**

Relação nº 183/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 850.928/2021-IBERE GOMES MIRANDA-Registro de Licença N° 38/2021 -Vencimento em 25/05/2022

850.988/2021-E F DARIVA EXTRACAO MINERAL EIRELI-Registro de Licença N°

40/2021 - Vencimento em 09/04/2023

850.268/2021-G C BANDEIRA-Registro de Licença N° 39/2021 - Vencimento em prazo de validade indeterminado

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH

### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# **DESPACHO**

Relação nº 116/2021

Fase de Registro de Extração

Homologa renúncia do Registro de Extração(931) 811.064/2017-MUNICÍPIO DE RELVADO

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941) 811.033/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA-Registro de

Extração N°1/2016 de 18/01/2016

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927) 810.640/2017-PEJUÇARA PREFEITURA-Registro de Extração N°167/2017 de 13/10/2017

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940) 810.592/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-Registro de Extração N°134/2017 de 16/08/2017

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.022/2000-MINERADORA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS LTDA-OF. N°28103/2021

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação (924)

810.718/2021-MUNICIPIO DE PAIM FILHO- Registro de Extração N°98/2021 de 31/08/2021

810.663/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO- Registro de Extração N°94/2021 de 31/08/2021

Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação (921)

810.675/2021-MUNICIPIO DE CHAPADA- Registro de Extração N°97/2021 de 31/08/2021

810.674/2021-MUNICIPIO DE CHAPADA- Registro de Extração N°96/2021 de 31/08/2021 Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa

publicação (923)

810.664/2021-MUNICIPIO DE SAO VALENTIM-Registro de Extração N°95/2021 de 31/08/2021

810.662/2021-MUNICIPIO DE SAO VALENTIM-Registro de Extração N°93/2021 de 31/08/2021

Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação (922)

810.483/2020-MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER- Registro de Extração N°99/2021 de 31/08/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

Gerente Interino

# GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

### **DESPACHO**

Relação nº 63/2021

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) FIRFII ME-OF. 800.162/2013-MPP INDÚSTRIA Ε MINERAÇÃO

N°24420/2021/SEFAM-CE/ANM. 800.267/1981-OLYMPIA MINERAL LTDA.-OF. N°26260/2021/SEFAM-CE/ANM.

800.282/2011-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.-OF. N°27699/2021/SEFAM-CE/ANM.

800.268/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°27694/2021/SEFAM-CE/ANM.

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 800.053/2008-LUIZ GENTIL NETO- Cessionário:E. GONDIM BEZERRA ME- CNPJ 38.291.813/0001-50- Registro de Licença N° 933/2009 - DNPM/CE- Vencimento da

Licença: 09/08/2026. 800.226/2014-CERAMICA TREZZI LTDA.- Cessionário:Pietro Giovanne de Brito

Trezzi Cerâmica- CNPJ 32.045.047/0001-68- Registro de Licença N° 1493/2014-DNPM/CE-Vencimento da Licença: 12/04/2023. Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

800.157/2017-CERAMICA BARBALHENSE LTDA-OF. N°23613/2021/SEFAM-

800.042/2006-BRITADOR JOAQUIM **ALVES** PEREIRA LTDA

N°26109/2021/SEFAM-CE/ANM. Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.665/2011-JOSE DE FATIMA LIMA- Registro de Licença Nº 1278/2012-DNPM/CE - Vencimento em 02/06/2026.

800.031/2014-LUIZ GENTIL NETO- Registro de Licença N° 1423/2014-DNPM/CE Vencimento em 14/04/2024.

800.268/2006-CERAMICA PIRINEUS LTDA- Registro de Licença N° 755/2006-DNPM/CE - Vencimento em 20/07/2023

800.489/2007-M T DE SOUSA SILVA ME- Registro de Licença N° 873/2008-

DNPM/CE - Vencimento em 06/08/2022

800.527/2011-HELANIA VASCONCELOS ARAGÃO ME- Registro de Licença N°

1265/2012-DNPM/CE - Vencimento em 30/12/2021. Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

800.482/2016-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°25244/2021/SEFAM-CE/ANM.

800.165/2000-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. N°25766/2021/SEFAM-CE/ANM. 800.425/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. N°26391/2021/SEFAM-

CE/ANM.

800.624/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°27365/2021/SEFAM-CE/ANM

Despacho publicado(356)

800.767/2011-CALCARIO EXTRACAO MINERAL DO BRASIL LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - Oficío nº 25527/2021/SEFAM-CE/ANM. - Prazo: 06 (seis) meses.

800.752/2008-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - Oficío nº 26390/2021/SEFAM-CE/ANM. - Prazo: 06 (seis) meses.

Aceita defesa apresentada(809) 800.165/2000-MINERACAO SANTA MARIA LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

800.376/2006-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-Alvará nº 9967/2006 - Cessionário: Quartzblue Mineração Ltda.- CNPJ 01.161.547/0001-31.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 800.233/2021-WERLLEY FERREIRA COSTA LUIS

OLIVEIRA-OF. N°23768/2021/SEFAM-CE/ANM.

800.312/2021-CICERO LOBO DE MELO MINERADOR-OF. N°26546/2021/SEFAM-CE/ANM.

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 800.124/2020-F. A. DAMASCENO SALES-Registro de Licença N° 53/2021-ANM/CE -Vencimento em 22/10/2023.

800.435/2018-CCL CERAMICA CHOROZINHO LTDA-Registro de Licença Nº ANM/CE - Vencimento em 28/09/2028

800.207/2019-RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUSA-Registro de Licença Nº 55/2021-ANM/CE - Vencimento em 22/08/2024. 800.010/2021-FRANCISCO VIANA SOARES-Registro de Licença N° 56/2021-

ANM/CE - Vencimento em 15/06/2023. 800.097/2021-MOTA & CRUZ CONSTRUCOES LTDA-Registro de Licença N° 57/2021-ANM/CE - Vencimento em 09/06/2023.

800.273/2021-PILATOS ALVES MENEZES-Registro de Licença N° 58/2021-ANM/CE - Vencimento em 27/07/2030. Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico